TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/ASPLAN

João Pessoa, 05 de abril de 2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de capacitação à distância do curso "**IMPLEMENTANDO A GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE**" com a **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, para 20 servidores do TRE-PB.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de combate à corrupção, aumenta a cobrança da sociedade para que os órgãos da administração pública forneçam respostas para incrementar a transparência pública e para fortalecer a sua governança interna contra atos ímprobos de seus funcionários, colaboradores e fornecedores. Fato é que a solução para tais problemas perpassa, sempre, pela profissionalização da gestão. Combater a corrupção é papel de toda a organização, em todos os seus níveis. Os executantes dos mais variados atos administrativos hão de ter o conhecimento e o ferramental necessário para, sem engessar a administração, produzir resultados sem desguarnecer os controles preventivos contra as fraudes.

Outro ponto a se considerar é acerca da singularidade da contratação que reside na pessoa do instrutor cujo currículo é singular, distinto e reconhecido no mercado. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente exerce a função de Controlador-Geral do Estado de MG. É também presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Foi Coordenador-Executivo da Rede de Controle e Combate à Corrupção do Estado de Minas Gerais – ARCCO (04/2019 – 03/2021) e chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento entre 2016 e 2018, tendo sido o responsável pela implantação do Programa de Integridade e Gestão de Riscos naquele Ministério. É professor da Fundação Dom Cabral e também atua como instrutor na ENAP. Autor de livros voltados para a área, possui quatro certificações internacionais emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA). Possuindo know-how, uma expertise diferenciada e uma metodologia já conhecida por diversos órgãos, entre eles os Tribunais Eleitorais do Tocantins, Minas Gerais e Bahia, entre outros e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, dispôs sobre a instituição de normas gerais para sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário e elencou como princípios objetivos para os sistemas de integridade dos órgãos do Poder Judiciário a "***disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas***".

Com o advento da Resolução TRE-PB nº 1/2022, que institui o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, faz-se imprescindível capacitar os servidores da ASPLAN e demais envolvidos na implantação do Plano de Integridade do TRE-PB, capacitando-os a executar a missão determinada por aquela norma.

O formato do curso, à distância, também se faz necessário, visando a participação de colegas lotados em Cartórios Eleitorais do interior, de modo a promover uma maior economicidade dos recursos públicos.

Diante do exposto, concluímos que, por ser matéria essencial ao labor cotidiano dos nossos servidores, tal capacitação se faz necessária e proveitosa.

CONTEÚDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Base normativa (Decreto nº 9203/17, Resolução CNJ 410/2021).
2. Conceitos (Risco, Gestão de Riscos, Riscos para Integridade, Fraude).
3. Mitos e Verdades sobre gestão de riscos
4. Referencial de Integridade da OCDE (alinhamento internacional, contexto e as 13 recomendações da OCDE).
5. Gestão de Riscos no modelo de 3 linhas do IIA (responsabilidades das linhas de defesa, interação entre elas).
6. Matriz de Risco (identificação, avaliação e tratamento dos riscos).
7. Triângulo da Fraude (motivação, racionalização e oportunidade).
8. Metodologia de Riscos para Integridade (Passo a passo para o gerenciamento de riscos na instituição. Aprenda fazendo!).
9. Casos de Sucesso (atuação de Minas Gerais no COVID. Plano Mineiro de Promoção da Integridade).
10. Programas de Integridade. Como implementar? Conforme Resolução TRE-PB 01-2022

    10.1. Eixo Comprometimento e apoio da alta administração

    10.2. Eixo Definição das unidades e instâncias de governança responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do plano de integridade

10.3. Eixo Análise, avaliação e gestão de riscos

10.4. Eixo Monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação

A **CONEXXÕES EDUCAÇÃO** expedirá certificado de conclusão aos alunos que completarem 75% das aulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ Art. 25, II c/c art 13 da Lei no 8.666/93 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

§ Instrução Normativa no 05/2017 – SG/MPDG (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

§ Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso terá carga horária de 12 horas e será realizado on-line, com aulas síncronas, no período de 07 a 09 de junho do corrente ano, podendo, entretanto, ocorrer alterações no período, em caso de necessidade, mediante prévio entendimento entre a ASPLAN e a contratada.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Por ser uma capacitação completamente on-line, todo o seu material será apresentado em meio digital, sendo necessário aos participantes possuir computador com bom desempenho, conexão de internet via cabo e velocidade mínima de 10mbps, webcam e microfone, sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fone) e Navegador (utilizar preferencialmente o Google Chrome, Edge ou a versão atualizada do Mozilla Firefox).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo 7RE/PB, não devem ser interrompidos;

4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

5. Fornecer de forma precisa e atualizada os dados cadastrados pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e unidade de lotação;

6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

2. Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;

3. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

5. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

6. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DOS VALORES

O custo unitário da hora/aula do curso em EAD de "**IMPLEMENTANDO A GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE**" é de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ad", da CLÁUSULA QUINTA.

1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

1.1. Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

1.2. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

2. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

PENALIDADES

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não aplicável.

ELCI UBARANA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE PROJETOS E RISCOS

Documento assinado eletronicamente por ELCI UBARANA JUNIOR em 20/04/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 22/04/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 22/04/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1228033&crc=0AA4B2FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1228033** e o código CRC **0AA4B2FA**..